


ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
GABINETE

PORTARIA Nº 327 /2.007-GAB.

HÍDRICOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643, de 10 de junho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III Art. 4º do Cap. III da Lei Estadual nº 12.603, de 07 de abril de 1.995, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000111/2007 – 11.403

R E S O L V E:

Art. 1º - Outorgar a WILLIAN CARLOS ARAÚJO, casado, Empresário/agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas do Rio Turvo, no trecho localizado na , no município de Acreúna, Estado de Goiás, para derivação durante 1.085 (mil e oitenta e cinco) horas por ano de até 33,33 l/s(trinta e três vírgula trinta e três litros por segundo), para irrigação pelo sistema tipo "Pivot Central", com área de 35,36 há.

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão deverão ser executadas no prazo de 01(um) ano para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no processo acima mencionado.

Art. 2º - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela **SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS**.

Art. 3º - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo ENGENHEIRO CIVIL JOSÉ MARCELO PEREIRA MARQUEZ, CREA-GO nº 12241/D, o qual torna-se Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás.

Art. 4º - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

- I. Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;
- II. Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1.986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;
- III. Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;
- IV. A captação é realizada em uma barragem/tanque construída fora do leito do manancial (P. 11.405), com um volume útil de 45.000,00 m³ (quarenta e cinco mil metros cúbicos), abastecido por um bombeamento(P. 11.399) captado direto do manancial, suficiente para atender a demanda hídrica do projeto e a manter regularizada a vazão à jusante da Rio Turvo;
- V. Verificar, junto aos Órgãos competentes, a necessidade de requerer o Licenciamento Ambiental.

condições impostas nesta Portaria.

disposições em contrário.

C U M P R A - S E.

RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos

27 dias do mês de *Abri* de 2.007.


HARLEN INÁCIO DOS SANTOS
Superintendente de Recursos Hídricos


JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO
Secretário